

PORTARIA Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia para movimentação em contas bancárias do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, no uso das atribuições legais e regimentais previstas na cláusula que lhe conferem o artigo 29, do Estatuto do CISALP, e ter sido habilitado como administrador de segurança com poderes para habilitar outros usuários da empresa, inclusive outros administradores de segurança, **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam nomeados responsáveis técnicos para movimentações bancárias nas contas bancárias do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP:

- I. Edson Machado de Andrade, Presidente eleito para representar o CISALP em assembleia de 08 de dezembro de 2020, com posse em 01 de janeiro de 2021, portador da carteira da identidade nº M 357.852 SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 123.349.796-00
- II. Isabela Mundim Lima de Matos, empregada pública, contadora do CISALP, portadora do CPF 097.683.066-37 e RG MG-15.758.867, portadora do CRC nº 107703/O.
- III. Lucineia de Lima Pacheco, diretor financeiro e administrativo do CISALP, portadora do RG MG-16.151.052, inscrita no CPF sob o nº 091.872.846-00.

Art. 2º. Compete aos responsáveis técnicos:

- I. Emitir cheques;
- II. Abrir contas de depósito;
- III. Autorizar cobrança;
- IV. Receber, passar recibo e dar quitação;
- V. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VI. Requisitar talonários de cheques;
- VII. Retirar cheques devolvidos;
- VIII. Endossar cheque;

- IX. Sustar/contrordenar cheques;
- X. Cancelar cheques;
- XI. Baixar cheques;
- XII. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XIII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIV. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XV. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XVI. Liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro;
- XVII. Encerrar contas de depósito.

Art. 3º. O presidente do CISALP será responsável pelas prestações de contas apresentadas aos Entes Consorciados e devidas assinaturas que lhe são competentes, conforme previsões estatutárias do ordenador de despesas.

Art. 4º. As movimentações bancárias ocorrerão de forma conjunta, no entanto somente um responsável assinará com o Presidente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as anteriores.

Lagoa Formosa, 03 de janeiro de 2022

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP